



**SINDIFISCO
NACIONAL**

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais
da Receita Federal do Brasil

Aposentadoria por Invalidez do Servidor Público:

PEC 56/2014

Maíra Giannico
Diretora-Adjunta de Assuntos Parlamentares
Sindifisco Nacional

09/10/2018

Regra Vigente

Regra Vigente: proventos de aposentadoria por invalidez proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei. (Constituição, Art.40, I).

Integralidade dos proventos por invalidez restritas às seguintes doenças (rol taxativo):

Tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada. (Lei 8.112/90, Art 186, §1)

PEC 56/14

PEC 56/14 (Art. 1º): dá nova redação a esse dispositivo, extinguindo a figura da aposentadoria por invalidez proporcional, que impacta negativamente no valor dos proventos finais por se tratar de uma fração aplicada sobre o valor dos proventos calculados.

Em outras palavras, assegura, independentemente das circunstâncias e da data de ingresso, os pagamentos dos proventos na aposentadoria por invalidez em sua integralidade, ou seja, sem que seja observado um desconto decorrente do tempo de contribuição do servidor enquanto ativo.

A regra é extensiva a todos os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

PEC 56/14

PEC 56/14 (Art. 2º): Reforça a EC 70, garantindo a paridade e a integralidade dos proventos aos beneficiários da aposentadoria por invalidez permanente que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003.

	Vigente	PEC 56/14
Servidores ingressos até 31/12/2003	<p>Os valores dos proventos decorrentes da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao Tempo de Contribuição (TC), com fator incidente sobre a Remuneração-Base (RB), exceto nos casos em que decorra de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, cujos proventos serão integrais (100% sobre a RB).</p> <p><u>Forma de cálculo da RB</u>: última remuneração bruta contributiva - <u>Instituto da Integralidade</u> (EC 70/2012).</p> <p><u>Regra de reajuste</u>: Com paridade (EC 70/2012)</p>	<p>Os valores dos proventos decorrentes da aposentadoria por invalidez, sob quaisquer circunstâncias, serão sempre integrais (100% sobre a RB).</p> <p><u>Forma de cálculo da RB</u>: última remuneração bruta contributiva - <u>Instituto da Integralidade</u> (EC 70/2012).</p> <p><u>Regra de reajuste</u>: Com paridade (EC 70/2012).</p>
Servidores ingressos após 31/12/2003	<p>Os valores dos proventos decorrentes da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao TC, com fator incidente sobre a RB (média das maiores remunerações), exceto nos casos em que decorra de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, cujos proventos serão integrais (100% sobre a RB).</p> <p><u>Forma de cálculo da RB (artigo 1º da Lei 10.887/04)</u>: média aritmética simples das maiores remunerações, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo a partir de julho de 1994.</p> <p><u>Regra de reajuste</u>: Sem paridade.</p> <p><u>OBS</u>: Os servidores ingressos a partir do FUNPRESP (04/02/2013) terão os valores dos proventos decorrentes da aposentadoria por invalidez limitados ao teto do RGPS (R\$ 5.645,00).</p>	<p>Os valores dos proventos decorrentes da aposentadoria por invalidez, sob quaisquer circunstâncias, serão pagos integralmente (100%), isto é, sem que seja aplicado o fator de desconto referente à proporcionalidade, e incidirão sobre a RB.</p> <p><u>Forma de cálculo da RB (artigo 1º da Lei 10.887/04)</u>: média aritmética simples das maiores remunerações, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo a partir de julho de 1994.</p> <p><u>Regra de reajuste</u>: Sem paridade.</p> <p><u>OBS</u>: Os servidores ingressos a partir do FUNPRESP (04/02/2013) terão os valores dos proventos decorrentes da aposentadoria por invalidez limitados ao teto do RGPS (R\$ 5.645,00).</p>

Aposentadoria por invalidez permanente - Injustiças

As mudanças na legislação no tocante à aposentadoria por invalidez permanente culminaram em uma gradativa redução dos valores dos proventos desse tipo de beneficiário.

As maiores alterações sofridas foram:

- na forma de cálculo dos proventos, com o fim do instituto da integralidade aos servidores que ingressaram a partir de 2004;
- na regra de reajuste, com o fim da paridade aos servidores que ingressaram a partir de 2004; e
- na limitação dos valores dos proventos ao teto do RGPS aos servidores que ingressaram após a implementação do novo regime de previdência em 2013.

Aposentadoria por invalidez permanente - Injustiças

Desse modo, além do servidor ter deparado, ao longo do tempo, com a redução dos valores dos proventos recebidos com fim da paridade e da integralidade, também poderia perder dinheiro na proporcionalidade.

Caso prático:

- Mulher (Tempo de Contribuição necessário: 30 anos)
- Proventos: R\$ 15.000,00
- Tempo de Contribuição até o evento: 15 anos / Fator do Tempo de Contribuição: $15/30 = 0,5$

Possibilidades:

c/ PEC 56/14:

- 1- Prov. integrais COM integralidade: $(R\$ 15.000,00 \times 100\%) \times 1 = R\$ 15.000,00 \rightarrow R\$ 15.000,00$
- 2- Prov. proporcionais COM integr.: $(R\$ 15.000,00 \times 100\%) \times 0,5 = R\$ 7.500,00 \rightarrow R\$ 15.000,00$
- 3- Prov. integrais SEM integralidade: $(R\$ 15.000,00 \times 80\%) \times 1 = R\$ 12.000,00 \rightarrow R\$ 12,000,00$
- 4- Prov. proporcionais SEM integr.: $(R\$ 15.000,00 \times 80\%) \times 0,5 = R\$ 6.000,00 \rightarrow R\$ 12.000,00$
- 4- FUNPRESP (item 4, limitado ao teto do RGPS): $R\$ 5.645,00 \rightarrow R\$ 5.645,00$

Aposentadoria por invalidez permanente - Injustiças

Além disso, outras doenças, igualmente incapacitantes e de natureza grave, como por exemplo aquelas elencadas no art. 39, incisos XXXIII do Decreto no 3.000 de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda, que inclui, por exemplo, fibrose cística e contaminação por radiação não gozam de aposentadoria por invalidez com proventos integrais por não constar no rol taxativo elencado no art. 186 da Lei 8.112/1990.

Portanto, aplicar a tutela previdenciária apenas às doenças pertencentes ao rol da Lei 8.112/1990 é dar **tratamento não isonômico** aos diferentes dependentes do sistema de seguridade social que se encontrem em situação de aposentadoria por invalidez.

Conclusões

1- O valor dos proventos de aposentadoria por invalidez proporcional ao tempo de contribuição traduz-se numa realidade severa e impiedosa já que, naquele momento em que ele necessita de recursos financeiros para seu tratamento, eles estão mais escassos em função da sua própria condição, a qual foi adquirida, em muitos casos, como decorrência do seu próprio trabalho.

2- O evento da aposentadoria por invalidez, além de indesejado e não programado, constitui um risco social, pois anula a capacidade laboral do servidor público e, por conseguinte, priva a sociedade dos benefícios gerados por esta capacidade. **É em função desse risco que o sistema de seguridade social deve recepcioná-la, sem que seja considerado o tempo de contribuição.**

Conclusões

3- Os tratamentos de saúde necessitam de expressivos aportes de recursos. A concessão parcial da aposentadoria por invalidez coloca em risco, sem qualquer dúvida, as condições dignas de vida do servidor público acometido de moléstia incapacitante.



Por tais razões, o Sindifisco Nacional defende a urgência e a necessidade de aprovação e promulgação da PEC 56/2014, para extirpar a regra da proporcionalidade, uma das maiores injustiças perpetradas no nosso ordenamento jurídico previdenciário.

OBRIGADO!

